

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40/2026 COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II
da Lei 14.133/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 587/2025

A Companhia Ituana de Saneamento – CIS, inscrita no CNPJ 26.938.926/0001-16, com sede na Rua Bartira, nº 300/A, Vila Leis, CEP: 13.309-210, Itu - SP, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do artigo nº. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

| | |
|--|--|
| Data/Hora limite para apresentação da Proposta: | 03/06/2026 às 17:00h |
| Referência de Horários: | Horário de Brasília |
| Endereço de E-mail para envio da proposta: | cotacoes@cis-itu.com.br |
| Link do Aviso de Dispensa: | https://cis-itu.com.br/licitacoes/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br |

1. DO OBJETO

Constitui o objeto desta Dispensa de Licitação a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADAS**”.

1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.1.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

1.1.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

1.1.5. ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

| ÓRGÃO DE DESPESA | ELEMENTO ECONÔMICO | FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA | FONTE | VALOR | SECRETARIA |
|------------------|--------------------|--------------------------|-------|---------------|------------|
| 26.01.00 | 3.3.90.39 | 17.512.0014 | 4 | R\$ 18.999,96 | CIS |

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global para a contratação será de **R\$ 18.999,96 (dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente DISPENSA ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da Companhia Ituana de Saneamento e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para o envio da proposta comercial através do e-mail: cotacoes@cis-itu.com.br, fazendo referência o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 587/2025**.

4.2. Limite para apresentação da proposta de preços e documentos: **03/06/2026 às 17:00h**.

5. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de Dispensa.

5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.4 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor global.

6.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor consultada nos documentos por ele abrangidos.

6.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por e-mail, em formato digital, no prazo de até **01 (um) dia útil contado a partir da solicitação**, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

7.1.1 A prorrogação do prazo poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

7.2. Os documentos de habilitação, serão solicitados somente para o Licitante Vencedor, quais sejam:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

7.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

7.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

7.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.8. Certidão atualizada das ações relativas a falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos envelopes, ou emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado;

7.2.9. Declaração Unificada (Anexo III).

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais do ajuste.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pelo contratante até **28 (vinte e oito) dias úteis** do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

a. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

b. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.2. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Diretoria de Compras e Licitações, preferencialmente através do e-mail: cotacoes@cis-itu.com.br

10.3. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

10.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e encaminhado a empresa Impugnante.

10.5. Ao final dos trâmites desta Dispensa de Licitação, havendo intenção de interposição de recurso a interessada deverá apresentar razões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de divulgação do ato a ser discutido.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de classificação das propostas comerciais e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III** proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** adjudicar o objeto e homologar o processo.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA:

12.1. O resultado final desta Dispensa de Licitação, será publicado no site oficial da Prefeitura do Município de Itu (<https://cis-itu.com.br/licitacoes/>).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Poderá o Município revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. O Município deverá anular o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Itu, 27 de maio de 2026.

Gilmar Souza dos Santos
Diretor Superintendente – CIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZOS

1.1 Contratação de serviços de administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas, na condição de agente de integração, destinadas à estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio técnico, a fim de atender às necessidades da Companhia Ituana de Saneamento de acordo com a Lei Municipal nº 1.116, de 18 de dezembro de 2009 e a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.2 A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

1.3 A duração dos estágios está condicionada à frequência escolar e à duração dos cursos, sendo que o prazo mínimo de contrato é de seis meses, podendo chegar a vinte e quatro meses o prazo máximo de cada estágio.

1.4. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO:

1.4.1. A contratação será realizada por meio de **DISPENSA**, nos termos dos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes e a devida instrução processual.

1.4.2. Considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso I ou II, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa, conforme disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 4.171/2024. Diante disso, optou-se pela não elaboração do referido estudo, por se tratar de situação legalmente dispensável, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Companhia Ituana de Saneamento - CIS tem como objetivo oferecer oportunidades aos estudantes para complementarem a formação escolar mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.

2.2 A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, são colocadas à disposição do estudante estagiário, sob a forma não só de espaço físico operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

2.3 Para tanto, faz-se necessário a contratação de um agente de integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente.

2.4 Propiciará também a reduza e elevada carga de trabalho atualmente das Diretorias no geral, existentes na Autarquia para as atividades acima mencionadas.

3. ESTÁGIO

3.1 De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

3.2 O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

3.3 A realização de estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

3.3.1 – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação técnico profissional, de ensino médio.

3.3.4 – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

3.3.5- Para execução do estágio a unidade concedente fornecerá supervisor, que assinara os relatórios.

3.4 O estágio dar-se-á mediante termo de compromisso ou contrato de estágio celebrado entre o estudante e a Autarquia e a Instituição de ensino.

3.5 A legislação municipal incidente sobre a presente contratação são as leis abaixo relacionadas, disponíveis no site Leis Municipais e site do Planalto:

- Lei 1116, de 18 de dezembro de 2009

- Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008

4. JORNADA/ CARGA HORÁRIA E SUPERVISÃO

4.1 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante. A supervisão do estágio e o controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas, ficarão a cargo do coordenador, supervisor de área ou chefe de departamento que receberá o estagiário, desde que este possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e possua nível de escolaridade superior ao dele.

4.2 Na hipótese do coordenador, supervisor de área ou chefe de departamento não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

4.3 A frequência mensal será enviada ao Setor de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa da Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

4.4 É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista acima, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

5. DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTAGIÁRIO

5.1 O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

5.1.1 Automaticamente, ao término do estágio;

5.1.2 A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Autarquia;

5.1.3 Comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário no Setor/Departamento ou Diretoria.

5.1.4 A pedido do estagiário;

5.1.5 Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura no Termo de Compromisso;

5.1.6 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;

5.1.7 Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário, conforme responsabilidade da CONTRATADA, o acompanhamento da frequência escolar do estagiário, solicitando declaração da Instituição de Ensino, comprovando a frequência regular ao curso correspondente ao estágio;

5.1.8 – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

6. VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO

6.1 O estudante de nível superior perceberá bolsa de estágio de R\$ R\$ 1.374,75 e o nível médio técnico perceberá bolsa de estágio de R\$ 800,00

6.2 A concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, não poderá ser superior a 90 % (noventa por cento) do vencimento padrão inicial do Município, conforme Lei Municipal 1116/2009.

6.3 O estudante em estágio receberá auxílio-transporte opcional, nos termos da Lei Municipal nº 1.175 de 27 de maio de 2010, o qual será pago pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

6.4 O pagamento do auxílio-transporte será mediante a recarga no cartão de linha municipal mensalmente, até o primeiro dia do mês da utilização.

7. SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

7.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o seguro de vida contra acidentes pessoais dos estagiários, devendo ser a apólice compatível com os valores de mercado, devendo ainda essa responsabilidade, constar do Termo de Compromisso de Estágio.

7.2 No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais poderá alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

8. RECESSO

8.1 Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. Nos casos de estágio com duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente.

8.2 O recesso referido acima será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

8.3 Também haverá remuneração de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 12 (doze) meses.

9. NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

9.1 A legislação limita o número de estagiários a 20% do total de funcionários públicos, tendo em vista que no mês 10/2025 temos em média 160 servidores ativos ficando então estipulado o quantitativo de 10 (dez) estagiários entre nível Superior e Nível médio técnico, podendo a critério da Autarquia solicitar quantidade a menos.

9.2 Aos estudantes portadores de deficiência, será assegurado o direito de participar do programa de estágio cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, sendo o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente.

10. ESTIMATIVA DE GASTOS

10.1 O valor estimado decorre do valor médio unitário (ou seja, soma dos três valores unitários dividida por três) multiplicado pelo número mensal de estagiários e pelo período de 12 (doze).

10.2 O quantitativo de vagas ofertadas a seguir servirá de base de cálculo para a estimada de gastos, não sendo a CIS obrigada a contratar toda a quantidade estimada.

10.3 Da mesma forma, em virtude da expansão das Diretorias/Departamentos e Setores o quantitativo também poderá ser aumentado.

| |
|---|
| Bolsa/ Nível |
| Nível Superior: R\$ 1.374,75 |
| Nível Médio Técnico: R\$ 800,00 |
| Quantidade total de estagiários nível médio técnico e Superior (prevista): 10 |

10.4 A licitante deverá apresentar proposta, tendo como vencedora do certame a licitante que apresentar o menor valor global, o qual será utilizado durante a vigência do contrato.

10.5 A proposta adequada deverá conter também o valor unitário por estagiário e valor total estimado para 12 (doze) meses.

11. FATURAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar planilha de cobrança mensal (até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido), contendo número de ordem, mês de competência, nome e identificação detalhada dos estagiários com contratos em vigor em formato excel, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, responsável pela validação dos dados.

11.1.1 O envio do detalhamento para posterior faturamento se dará por email com título específico para tal finalidade, por exemplo: DETALHAMENTO PARA FATURAMENTO MÊS OUTUBRO/2025, e portanto, para cada trâmite com um título correspondente, sem acúmulo de conversação nos meses posteriores, encerrando-se a comunicação com o envio da nota fiscal previamente autorizada pela CONTRATANTE.

11.1.2 O detalhamento deverá conter os bolsistas ativos referentes ao mês de competência. Ao deixar de apresentar o nome do estudante para cobrança, não poderá haver cobrança posterior ou acumulada, sendo competência da CONTRATADA conferir rigorosamente os bolsistas ativos, estando disponível o email de contato dos Setor de Recursos Humanos da CIS para quaisquer esclarecimentos.

11.2 Após a conferência da planilha de detalhamento da cobrança (em até 3 dias úteis) o Setor de Recursos Humanos da CIS, emitirá autorização para faturamento, sendo o cálculo mensal, resultante do percentual ofertado pela CONTRATADA (valor unitário), multiplicado pelo número de estagiários ativos na folha de pagamento.

11.3 Após a aceitação da fatura, a Autarquia, terá o prazo de 28 dias, contados do recebimento Nota Fiscal para realizar o pagamento

11.4 A nota fiscal deverá apresentar, descritivo do serviço, número de contrato, valor unitário, quantidade de estagiários e valor total cobrado e número de conta corrente para depósito.

11.5 Na ocorrência de atraso de pagamento, não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, sendo passível de multa caso venha a ocorrer suspensão de serviços ou morosidade nos procedimentos, devendo sempre manifestar-se via ofício.

11.6 São situações condicionantes ao faturamento:

11.6.1 As comunicações de início, encerramento e/ou desligamentos deverão ser encaminhadas à CONTRATADA até o último dia de cada mês, portanto a planilha de cobrança mensal somente poderá ser emitida no mês subsequente ao vencido contendo todos os apontamentos do mês.

11.6.2 Independentemente da data de assinatura do termo de compromisso ou contrato de estágio, a cobrança se inicia com o início do estágio, documentado pelo encaminhamento do estudante à repartição a que for destinado, portanto os contratos devem conter apenas o prazo de estágio em meses (mínimo de 6 meses), iniciando-se após as partes assinarem o contrato e na data de início efetivo do estágio.

11.6.2.1 Ao emitir o encaminhamento do bolsista à repartição onde prestará os serviços, o setor de Recursos Humanos da CIS emitirá também o comunicado à CONTRATADA contendo a data de início

e término da vigência do estágio, iniciando-se a partir de então a cobrança por parte da CONTRATADA, condicionada aos estudantes ativos na folha de pagamento da CONTRATANTE.

12. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços serão prestados à Autarquia e a instituição deverá oferecer os seguintes serviços:

12.1.1 Plano de acompanhamento de estágio;

12.1.2 Processos seletivos;

12.1.3 Avaliações semestrais;

12.1.4 Capacitação técnica/Comportamental dos estagiários;

12.1.5 Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual da Autarquia;

12.1.6 Convênio firmado com instituições de Ensino Públicas e Privadas, que comprovem idoneidade;

12.1.7 Agilidade e presteza no atendimento às demandas do Município.

12.2 A licitante contratada será responsável pelo acompanhamento da frequência escolar do estagiário, solicitando declaração da Instituição de Ensino, comprovando a frequência regular ao curso correspondente ao estágio;

12.3 A licitante contratada deverá dispor diariamente de um profissional em sua sede à disposição da Autarquia, para atender à demanda de recrutamento, seleção, formalização de termos de compromisso, prorrogações, regularidade de documentação e frequência escolar, geração de relatórios (em formato pdf editável e excel), esclarecimento de dúvidas e quaisquer orientações solicitadas pela Diretorias, Departamentos, Setores ou por estagiários, inclusive por escrito, se assim solicitado, disponibilizando e-mail institucional único e específico para as comunicações com a Autarquia, fornecido no ato da assinatura do contrato.

12.3.1 O profissional designado pela CONTRATADA deverá também emitir os detalhamentos e trâmites do faturamento nos termos da cláusula décima primeira e sub-itens.

12.4 As solicitações de contratação serão formalizadas via email, quando a CONTRATANTE enviará cópia dos documentos necessários para edição dos contratos ou termos de compromisso e a CONTRATADA terá o prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis para emitir o termo de compromisso de estágio.

12.4.1 Caso haja necessidade de realizar correção do documento “termo de compromisso” ou “contrato de estágio” a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para refazê-lo.

12.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA a emissão e entrega do documento “contrato de estágio” ou “termo de compromisso” no Setor de Recursos Humanos da Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

12.6 A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados das entidades convenientes, não sendo aceitável que após o contrato assinado pelo Dirigente do Órgão, e retirado e assinado pelo estudante, o documento seja devolvido pela instituição de ensino por motivo de erro nos dados da instituição ou seus representantes, portanto o documento deverá ser revisado antes da entrega na Companhia Ituana de Saneamento.

12.7 Será responsabilidade da CONTRATADA acompanhar os prazos de início e término dos estágios, devendo emitir alerta via email quanto ao término de cada estágio com 30 dias de antecedência ou relatório mensal contendo termos e possíveis prorrogações.

12.8 Na emissão do contrato de estágio ou termo de compromisso, deverá a CONTRATADA observar o prazo de vigência do curso do estudante, e não poderá ser emitido contrato com vigência superior ao término do curso.

12.8.1 Nos termos do item 11.6.2.1, quando emitido encaminhamento para estágio do bolsista com término de curso em prazo menor que doze meses, o documento de encaminhamento deverá conter a data de início e término da vigência, condicionado ao término do curso.

12.9 As prorrogações dos termos de compromisso ou contratos de estágios deverão ocorrer dentro da vigência do documento inicial, caso não ocorra, deverá ser formalizado novo contrato.

12.10 Em caso de mudança de curso, deverá também ser formalizado novo contrato, devendo o estudante ser orientado quanto à obrigatoriedade de comunicar a troca de instituição de ensino ou curso.

12.11 A CONTRATADA deverá fornecer email único específico para recebimento de qualquer demanda da Companhia Ituana de Saneamento, que deverá ser atendida pelo representante designado conforme item 12.3.

12.12 O representante estabelecido no item 12.3 deste termo de referência será responsável também por responder no mesmo email a todas as demandas da CONTRATANTE, portanto, se o assunto demandar a atenção de outras áreas da CONTRATADA, deverão estas áreas interagir com o responsável pelo contrato com a Companhia Ituana de Saneamento, e enviar respostas e documentos somente através deste representante em email único.

12.13 A CONTRATADA poderá disponibilizar, e-mail, portal ou aplicativo com login e senha para uso do Setor de Recursos Humanos, entretanto o acesso será opcional e deverão ser cumpridos todos os requisitos do atendimento personalizado estabelecido neste termo, não sendo admissível direcionar qualquer demanda da CONTRATANTE para uma central de atendimento.

12.14 A CONTRATADA deverá celebrar termo de compromisso entre o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborado e confeccionado pela instituição de integração;

12.15 O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere a Lei 1116 de 18 de dezembro de 2009, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários para suportar a respectiva contratação serão atendidos pela dotação orçamentária do exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação: 17.512.0014.3.3.90.39.00.2325.

14. PENALIDADES:

O inadimplemento parcial ou total das obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis em conformidade com a legislação vigente.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Esse contrato será gerido pela Diretora Administrativa da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, devendo ser fiscalizado por servidor indicado por ela.

16.2 Apenas a Gestora do Contrato e a Fiscal do Contrato estão autorizados a exigir as obrigações desse Termo de Referência.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A empresa contratada deverá executar diretamente a totalidade do objeto contratado, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços previstos neste Termo de Referência. A responsabilidade pela execução do objeto será integralmente da contratada, não sendo admitida a transferência de obrigações a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(PREENCHER E ASSINAR EM PAPEL TIMBRADO DE SUA EMPRESA)

À Companhia Ituana de Saneamento,

Ref.: Proposta de Preços.

Dispensa nº 40/2026 - Processo Administrativo nº 587/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADAS.

| | | |
|-------------------------|------------------------------|---------------------------|
| LICITANTE: | | |
| END. COMERCIAL: | | UF: |
| CEP: | FONE/FAX: | CONTATO: |
| INSCR. ESTADUAL: | | CNPJ: |
| DATA: | VALIDADE DA PROPOSTA: | PRAZO DE EXECUÇÃO: |

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL |
|-------------|--|-------------|--------------|---------------------|------------------|
| 1 | Contratação de serviços de administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas, na condição de agente de integração, destinadas à estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio técnico, a fim de atender às necessidades da Companhia Ituana de Saneamento de acordo com a Lei Municipal nº 1.116, de 18 de dezembro de 2009 e a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008. | 1 | SERVIÇO | | |

Valor Total: R\$ _____ (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

1. Validade da proposta: no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
2. Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, impressões, taxas e quaisquer outros custos;
3. Declaramos que concordamos com todos os termos constantes no Termo de Referência.

Local, XX de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: DISPENSA N.º 40/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 587/2025

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no Aviso de Dispensa e seus demais anexos, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://itu.sp.gov.br/imprensa-oficial/>
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e disposições do Aviso de Dispensa.
- g) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM A COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS E A EMPRESA _____.

São partes neste instrumento particular de contrato de prestação de execução de serviço, de um lado a **COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS**, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Bartira, nº 300/A, Bairro Vila Leis, CEP 13.309-210 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.938.926/0001-16, neste ato representada pelo **SR. GILMAR SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, residente nesta cidade de Itu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____ com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) **SR.(A)** _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente contrato, com base no Processo Administrativo nº 587/2025, Dispensa nº 40/2026, que se rege nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e os Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução dos serviços será acompanhada por servidores designados pelo órgão, que validarão os resultados apresentados pela contratada.

2.3. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e a prorrogação seja devidamente justificada, observados os prazos e condições previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 4.009/2023.

3.2. A duração dos estágios está condicionada à frequência escolar e à duração dos cursos, sendo que o prazo mínimo de contrato é de seis meses, podendo chegar a vinte e quatro meses o prazo máximo de cada estágio.

3.3. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante. A supervisão do estágio e o controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas, ficarão a cargo do coordenador, supervisor de área ou chefe de departamento que receberá o estagiário, desde que este possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e possua nível de escolaridade superior ao dele.

3.4. Na hipótese do coordenador, supervisor de área ou chefe de departamento não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

3.5. A frequência mensal será enviada ao Setor de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa da Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

3.6. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista acima, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá executar diretamente a totalidade do objeto contratado, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços previstos neste Termo de Referência. A responsabilidade pela execução do objeto será integralmente da contratada, não sendo admitida a transferência de obrigações a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (por extenso), conforme descrito no quadro abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Especificações | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--------|-------|----------------|-------------|-------------|
| | | | | | |

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou através de boleto bancário.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega da nota fiscal.

5.3.1.1. Em até **28 (vinte oito) dias** após a emissão, de acordo com o aceite da Diretoria requisitante o valor da nota fiscal será pago através de depósito em conta corrente a ser indicada pela licitante ou boleto bancário.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº

14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em janeiro de 2026.
- 6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência:

- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2.** Avaliar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 4.009/2023;
- 7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7.** Cientificar a procuradoria da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado, além daquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência:

8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. Manter preposto durante a execução do contrato.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos, objeto desta contratação serão de responsabilidade da COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CIS e atendida pela dotação orçamentária nº 4.4.90.39.00.17.512.0014.1169, constante do exercício de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Itu/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itu, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itu, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____